



LEI Nº 1.100, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: *Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2023.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em duas votações, nas sessões realizadas 24/10/2022 e 07/11/2022, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos e Entidades, inclusive Consórcio Público, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Fundos da Administração direta, cujas ações sejam relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º- A Receita Orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

Quadro I – Detalhamento das Receitas

Imposto





PREFEITURA DE
PALMEIRINA

versão 2024-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47bfb547-5ca5-49e2-b77a-ef479b1fdcff

RECEITAS	VALORES (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.985.500,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 519.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 1.822.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 225.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 0,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 35.443.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 975.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 710.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 28.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 652.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 5.604.500,00
7.2 - Receita de contribuições intra orçamentária	R\$ 3.270.500,00
7.2 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.334.000,00
8 - RECEITAS CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 0,00
7.2 - Receita de capital intra orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 45.300.000,00

§ 1º - O Orçamento Fiscal é de R\$ 33.637.500,00 (trinta e três milhões e seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo:

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE. 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113600.pdf>
assinado por: idUser 83



a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 33.440.500,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais), e;

b) **Consórcio Público** é de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

§ 2º - **O Orçamento de Seguridade Social** é de R\$ 11.662.500,00 (onze milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde**: R\$ 2.789.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social**: R\$ 423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), e;

c) **Instituto de Previdência**: R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art.3º- A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º- A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

Quadro II – Detalhamento da Despesa

ÓRGÃOS	VALORES (R\$)
01.0100 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.950.000,00
02.0101 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 742.720,00
02.0102 - PROCURADORIA GERAL	R\$ 113.650,00
02.0201 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.871.850,00
02.0202 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 88.500,00

Assinado





PREFEITURA DE
PALMEIRINA

www.30.3327.0034

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47bfb547-5ca5-49e2-b77a-ef479b1fdcff

02.0301 - CONTROLADORIA GERAL	R\$ 86.000,00
02.0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 4.077.100,00
02.0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.635.400,00
02.0502 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO	R\$ 8.709.000,00
02.0601 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 937.000,00
02.0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 8.465.600,00
02.0701 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 358.000,00
02.0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.274.200,00
02.0703 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 23.500,00
02.0801 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO	R\$ 4.745.830,00
02.0901 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E PROJETOS ESPECIAIS	R\$ 145.900,00
02.1001 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE	R\$ 428.750,00
02.9001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA	R\$ 8.450.000,00
03.0301 - CODEAM - PALMEIRINA	R\$ 197.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 45.300.000,00

§ 1º - **O Orçamento Fiscal** é de R\$ 25.791.700,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e noventa e um mil e setecentos reais), sendo:

- Prefeitura Municipal** é de R\$ 23.644.700,00 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais);
- Câmara Municipal** é de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), e;
- Consórcio Público** é de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

§ 2º - **O Orçamento de Seguridade Social** é de R\$ 19.508.300,00 (dezenove milhões e quinhentos e oito mil e trezentos reais), sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113600.pdf>
assinado por: idUser 83



- a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$ 9.402.600,00 (nove milhões e quatrocentos e dois mil e seiscentos reais);
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$ 1.655.700,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), e;
- c) **Instituto de Previdência Social** é de R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º-As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º- As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, criando, se necessário, natureza da despesa dentro de cada ação.

Art. 8º- O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III – atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

Thatianne Pinto Macedo Lima





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

2023/2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47bfb547-5ca5-49e2-b77a-ef479b1fcdff

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

Seção VI

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Art. 10º- A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 11º- Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Thatianne

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113600.pdf>
assinado por: idUser 83



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**
CNPJ: 10.144.038/0001-91

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47bfb547-5ca5-49e2-b77a-ef479b1fdcff

Art. 13º- O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 15 º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230104113600.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156